

Resolução nº 024/2009

Dispõe sobre a integração dos Órgãos e Entidades Executivos e Rodoviários de Trânsito Municipais ao Sistema Nacional de Trânsito - SNT, sua estrutura organizacional capacidade de instalação, atividades desenvolvidas e dá outras providências.

O **Conselho Estadual de Trânsito do Rio Grande do Sul – CETRAN – RS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14 da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, bem como a competência definida pelo Decreto Estadual n.º 38.705/98 e suas alterações posteriores e:

Considerando o disposto no **artigo 24** e incisos do CTB, que estabelece como competência e **responsabilidade** dos **Órgãos e Entidades Executivos de Trânsito dos Municípios**, no âmbito de sua circunscrição, entre outras, cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições; coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas; estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito; executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar; integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito - SNT; implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito; promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN; articular-se com os demais órgãos do SNT no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

Considerando o disposto nos artigos 6º, 7º e 8º do CTB, que estabelecem os objetivos e a composição do SNT e determina que os Estados, o Distrito Federal e

os Municípios organizarão seus respectivos órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviário;

Considerando o disposto no artigo 332, do CTB, que dispõe que os órgãos e entidades integrantes do SNT proporcionarão aos membros do CONTRAN, CETRAN e CONTRANDIFE, em serviço, todas as facilidades para o cumprimento de sua missão, fornecendo-lhes as informações que solicitarem, permitindo-lhes inspecionar a execução de quaisquer serviços e deverão atender prontamente suas requisições;

Considerando o disposto no artigo 14 do CTB, que atribui competência ao CETRAN para cumprir e fazer cumprir a legislação de e as normas de trânsito no âmbito de suas atribuições;

Considerando a necessidade atender a Resolução nº 296, de 28 de outubro de 2008, do CONTRAN, que determina aos Órgãos e Entidades Municipais Executivos de Trânsito e Rodoviário disponibilizarem estrutura organizacional e capacidade instalada para o exercício das atividades e competências legais que lhe são próprias, pelo menos de: engenharia de tráfego; fiscalização e operação de trânsito; educação de trânsito; coleta, controle e análise estatística de trânsito, e que disponham de Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI,

Considerando o contido no processo SPD nº 99645/2009, bem como a ata de Reunião do Pleno do Conselho nº 025/2009 do dia 15/09/2009 ,

Resolve:

Art. 1º A integração dos Municípios ao Sistema Nacional de Trânsito - SNT pressupõe a existência de local específico para a sede do Órgão ou Entidade Executivo de Trânsito Municipal, que será comprovada mediante visita de inspeção técnica de equipe do CETRAN/RS, conforme Ficha de Inspeção Técnica disposta no ANEXO I desta Resolução.

Art. 2.º - O pedido de integração do município deverá ser encaminhado diretamente ao CETRAN, na forma do artigo 2º da Resolução 296/08 do CONTRAN.

Parágrafo Único. O pedido de integração deverá ser instruído com cópia da legislação da constituição do Órgão ou Entidade Executivo de Trânsito Municipal, do ato de nomeação da Autoridade de Trânsito, da legislação de constituição da JARI, seu Regimento Interno e relação dos integrantes, cópia de convênios assinados sobre operação e fiscalização de trânsito, indicação do endereço, telefone, fac-símile e e-mail do órgão ou entidade executivo de trânsito, bem como outros documentos que o CETRAN considerar necessários.

Art. 3.º - O Município deverá apresentar, no momento da inspeção técnica de integração, programa sobre sua política de trânsito, que deverá conter ao menos informações sobre: engenharia de tráfego; fiscalização e operação de trânsito; educação de trânsito; coleta, controle e análise estatística de trânsito municipal.

Art. 4.º - Por ocasião da inspeção técnica, o representante do CETRAN preencherá a Ficha de Inspeção Técnica do Órgão ou Entidade Executivo de Trânsito Municipal, constante do Anexo I desta Resolução, que deverá ser conferida e assinada pela Autoridade de Trânsito do Município.

Art. 5.º Sendo constatada a conformidade do Órgão ou Entidade Executivo de Trânsito Municipal, o CETRAN certificará a existência das condições mínimas para o exercício de suas competências legais ao Município e ao DENATRAN.

§ 1º. Caso não se verifique a conformidade do Órgão Municipal, será comunicado ao Município acerca da necessidade de cumprimento da exigência que se definir.

§ 2º. O cumprimento da exigência deverá ocorrer no prazo estabelecido, mediante apresentação de documentação que comprove o seu atendimento.

§ 3º. Após o cumprimento da exigência pelo Município, o CETRAN realizará nova inspeção para emissão da certificação, conforme o caso.

Art. 6.º - Após a integração ao SNT, o Município deverá manter a atualização de seus dados cadastrais, bem como comunicar ao CETRAN, no prazo de 30 (trinta) dias, qualquer alteração na documentação ou na situação anteriormente verificada.

Art. 7.º - Os Municípios já integrados ao SNT na data da publicação desta resolução, também deverão atender o disposto no artigo anterior e poderão, a critério do CETRAN, receber a visita da equipe de inspeção técnica a fim de verificar sua regular atuação e as condições de instalação da sede do órgão ou entidade executivo de trânsito, na forma do inciso VIII, do artigo 14, do CTB.

Art. 8.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CETRAN/RS nº 002, de 21 de janeiro de 2004.

Porto Alegre, RS, 15 de setembro de 2009.

Alfredo Scherer Neto,
Presidente do CETRAN/RS

Demais membros do Conselho:

Ildo Mário Szinvelski,
DETRAN/RS

Cláudio Achutti da Fonseca,
DAER

Hildebrando Sanfelice
Brigada Militar

Carlos Joaquim Guedes Rezende,
Polícia Civil

Maria do Horto M. T. Casseiro,
Secretaria da Educação

Daniel Denardi,
Município de Porto Alegre

Clarissa Soares Folharini,
Município de Pelotas

Juelci de Almeida,
Município de Caxias do Sul

Sérgio Luiz Perotto,
FAMURS

Rogério de Souza Moraes,
FETRANSUL

Luiz Carlos Veiga Martins,
Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Rio Grande do Sul

Pedro Lourenço Guarnieri,
Federação das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Rio Grande do Sul

Waldemar Stimamilio,
FECAVERGS

Luis Allberto Pimenta Grassi,
FECAM

Lieverson Luiz Perin
OAB